

O Brasil é chamado à ordem

Brazil is called to order

Rosa Maria MARQUES*
Camila Kimie UGINO**

Introdução

Este artigo analisa a recente reforma trabalhista aprovada pelo governo Temer e sua proposta de reforma previdenciária¹. Trata-se de analisá-las no contexto da gestão da força de trabalho no capitalismo do século XXI. A hipótese de trabalho é que uma e outra são instrumentos essenciais para que o Brasil se integre completamente à dinâmica do capitalismo contemporâneo, comandado pelo capital portador de juros, especialmente por sua forma mais perversa, o capital fictício. Trata-se do país assumir as normas ditadas por este capital que, no seu entender, garantem a reprodução do capital no contexto do capitalismo “globalizado”.

Isso não quer dizer que se desconheça que o Brasil tenha anteriormente avançado no sentido de sua “integração” à nova razão do mundo. Como sabido, desde o curto governo Collor, a economia abriu-se ao mercado internacional, tanto para a produção de mercadorias e serviços como para o fluxo de capitais, inclusive alterando sua legislação para que o capital estrangeiro pudesse atuar na bolsa de valores tupiniquim; sem contar o processo acelerado de privatização do patrimônio público, cujo auge ocorreu no governo Fernando Henrique Cardoso, mas a ele não ficou restrito. Mais recentemente, em janeiro de 2015, foi retirada a interdição de o capital estrangeiro atuar na prestação de ações e serviços de saúde. E ainda mais recentemente, no governo Temer, ocorreu alteração das regras de exploração do Pré-Sal, de modo a permitir que outras empresas, que não a Petrobrás, possam comandar a exploração de poços de petróleo nessa camada da terra. E, completando o processo de privatização, que se configura em uma grande oportunidade para o capital estrangeiro, o governo Temer anunciou a privatização da Eletrobrás e mesma da Casa da Moeda. Assim como a Petrobrás, a Elebrobrás não é qualquer empresa estatal. Ela é responsável por 38% da geração energética brasileira e pela transmissão de energia elétrica para um pouco mais da metade do país.

* Economista. Professora titular do Departamento de Economia e do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Rua Monte Alegre, 984, edifício Reitor Bandeira de Melo, 1º andar, sala 122 A, São Paulo, SP. E-mail: <rosamkmarques@gmail.com>.

** Economista. Doutoranda em Ciências Sociais pela PUCSP. Professora do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Rua Monte Alegre, 984, edifício Reitor Bandeira de Melo, 1º andar, sala 122 A, São Paulo, SP. E-mail: <camila.ugino@gmail.com>.

¹ O mais adequado seria chamar essas iniciativas de contrarreforma, conforme Oliveira (1999). Contudo, como o termo reforma já está consagrado, optou-se por utilizá-lo.

O resultado desse processo é que, o capital estrangeiro, que sempre esteve presente na produção de bens e serviços no Brasil, hoje não encontra barreira para atuar na esfera da produção, da extração de minerais e na circulação de mercadorias e capitais. A única restrição que ainda persiste, que lhe impede plena desenvoltura, é a vedação para compra de terras, mas projeto que altera a legislação já está sendo discutido no Congresso Nacional.

Mas se a “liberalização” ou a plena liberdade do grande capital atuar no país tinha sido garantida na esfera da produção e da circulação, havia ainda um mercado que não tinha se adequado às normas de reprodução do capitalismo globalizado e “financeirizado”: era o mercado de trabalho e, portanto, tratava-se da gestão da força de trabalho. A legislação nesse campo, conhecida como Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), passou a ser vista, e de maneira cada vez mais intensa, como um obstáculo maior ao desenvolvimento do capitalismo integrado ao mercado internacional. Analisado do ponto de vista do grande capital, associado ou não ao capital internacional, era completamente insuficiente lhe permitir livre acesso à produção e circulação de mercadorias e de capital: era necessário que isso fosse acompanhado pela alteração das condições de sua reprodução, o que necessariamente envolvia a gestão da força de trabalho. Nesse contexto, assume importância impar a reforma trabalhista promovida pelo governo Temer e sua proposta de reforma previdenciária.

O texto está dividido em três partes, além dessa introdução e das considerações finais. A primeira parte do texto é dedicada a apresentar os traços gerais da gestão da força de trabalho no capitalismo dominado pela finança. Já a segunda, chama atenção para as principais mudanças introduzidas pela reforma trabalhista, que alteram radicalmente a gestão da força de trabalho daqueles que eram, até então, considerados como integrantes do mercado formal, isto é, que tinham direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. A terceira parte, finalmente, destaca o sentido da proposta de reforma previdenciária e suas principais consequências em matéria de proteção social ao trabalhador. Nesse ponto, para além da mudança com relação aos trabalhadores do setor privado da economia, destaca-se que as alterações, ao afetarem também os servidores públicos, têm como fundamento um Estado impregnado da lógica, considerada ideal, de funcionamento das empresas do grande capital, que adotam a “governança empresarial”.

1 Dominância financeira e gestão da força de trabalho

A gestão da força de trabalho do capitalismo contemporâneo é completamente diferente daquela que vigorou durante os trinta anos dourados, que se seguiram ao final da II Guerra Mundial (IIGM). Embora se saiba que esta última foi resultado de um conjunto de fatores, destaca-se a presença atuante dos sindicatos e dos partidos representantes dos trabalhadores, e que a correlação de forças atual ficou a eles desfavorável desde as derrotas emblemáticas dos mineiros da Inglaterra e dos aeroviários, nos Estados Unidos, o que foi largamente aprofundado pela dissolução da União Soviética e pela transformação política e econômica dos países que faziam parte do Pacto de Varsóvia. Neste texto, enfatiza-se o fato de que a mudança de dominância do capital, de industrial para o capital portador de juros (financeiro), condicionou outra gestão da força de trabalho.

A retomada do capital portador de juros ao centro das determinações econômicas e sociais ocorreu pelo braço concertado das grandes potências imperialistas. Quando se tornou evidente

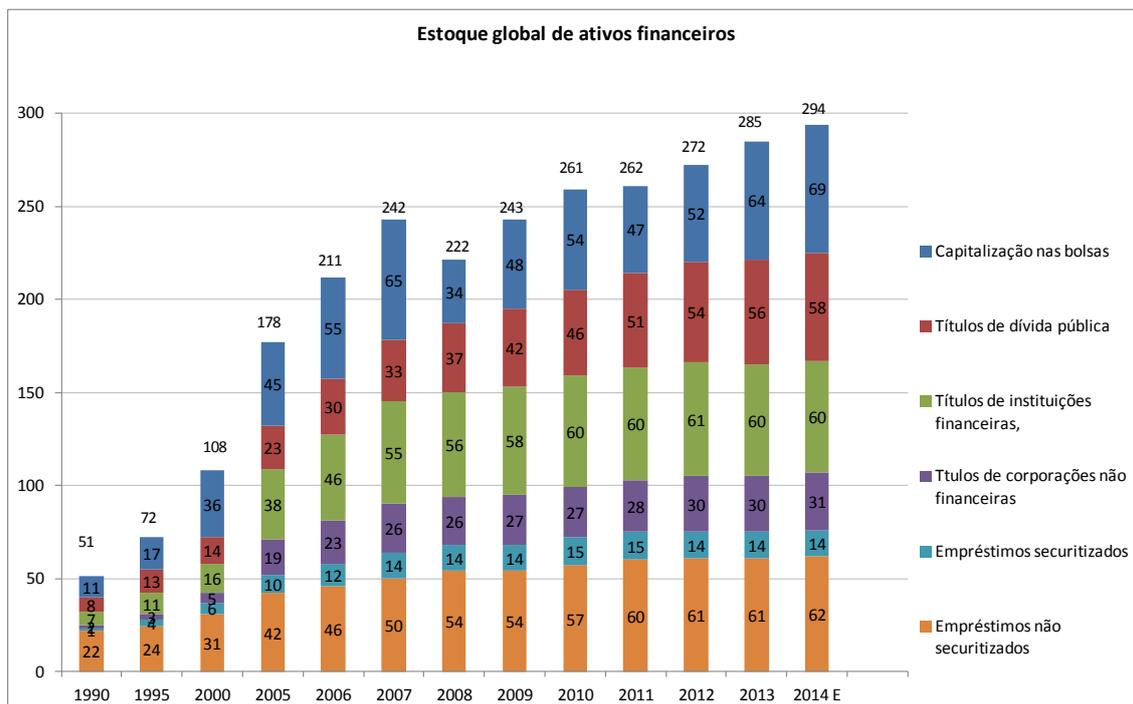
que a taxa de lucro nas principais economias não apresentava mais o dinamismo das três décadas que se seguiram ao final da IIGM, dado que as normas de produção fordista registravam esgotamento relativo no que se refere à produtividade, e especialmente quando o sistema entra em crise, em meados dos anos 1970, os Estados Unidos e a Inglaterra começaram promover a desregulamentação de todas as esferas, iniciando pelo mercado financeiro. Essa desregulamentação, conhecida como os três Ds, consistiu de: “[...] a desregulamentação ou liberalização monetária e financeira, a descompartimentação dos mercados financeiros nacionais e a desintermediação, a saber, a abertura das operações de empréstimos, antes reservada aos bancos, a todo tipo de investidor institucional” (CHESNAIS, 2005, p. 46). A partir disso, as barreiras que impediam o livre fluxo dos capitais foram colocadas por terra. Este tinha, agora, completo trânsito no globo e no interior de cada país.

Para que isso ocorresse, no entanto, era necessário que esse capital falasse em nome de todos os capitais e por isso a defesa do afastamento do Estado em questões sociais e econômicas, o que implicou a crescente desregulamentação de todos os mercados, especialmente do mercado de trabalho, e no franqueamento de atividades antes a ele interditas, completamente ou parcialmente. Daí decorre a eleição do mercado como o *locus* ideal da otimização dos recursos e da obtenção máxima de satisfação e/ou da eficiência, objetivos sempre explícitos no discurso neoliberal. Em outras palavras, no plano da retórica, a liberdade pretendida pelo capital portador de juros só encontraria eco se respondesse aos anseios de todo o capital, principalmente porque o capital produtivo, aquele comprometido com a produção de bens e serviços, enfrentava dificuldades com relação a sua taxa de lucro.

Auxiliado pela dissolução da ex-União Soviética e pela entrada da China na Organização Mundial do Comércio (OMC), o mundo que resultou especialmente da desregulamentação financeira foi um mundo globalizado e financeirizado. Essa financeirização se expressa quantitativamente e qualitativamente. Em termos quantitativos, é suficiente termos presente o crescimento vertiginoso do capital financeiro (portador de juros, na linguagem de Marx) e, no seu interior, do capital fictício, nas últimas décadas. O Gráfico 1 e a Tabela 1 ilustram esse crescimento.

Em 24 anos, a expansão dos ativos financeiros foi simplesmente inacreditável, de modo que o valor de 2014 representava mais do que de 5,7 vezes o de 1990. (Gráfico 1). E isso sem considerar os derivativos. Esses, apresentados na Tabela 1, atingiam a cifra de US\$ 632, 6 trilhões, em 2012, o equivalente a 2,3 vezes o total dos ativos apresentado no Gráfico 1, para o mesmo ano. Mais do que isso, a soma do capital fictício, constituído dos títulos públicos, ações e derivativos, era, em 2012, dez vezes o total do Produto Interno Bruto (PIB) mundial (MARQUES, 2015).

Gráfico 1



Fonte: McKinsey Global Institute, Haver, BIS, DB estimativas. Elaboração própria.

Tabela 2. Saldos de Derivativos OTC (Valor nocional em trilhões US\$).

	Câmbio	Taxa de juros	Commodities	CDS	Outros	Total
2005	31,4	212,0	5,4	13,9	35,0	297,7
2006	40,3	291,6	7,1	28,7	47,2	414,8
2007	56,2	393,1	8,5	57,9	79,6	595,3
2008	49,8	418,7	4,4	41,9	77,2	592,0
2009	49,2	449,9	2,9	32,7	69,2	603,9
2010	57,8	465,3	2,9	29,9	45,2	601,0
2011	63,3	504,1	3,1	28,6	48,6	647,8
2012	67,4	489,7	2,6	25,1	47,9	632,6

Fonte: BIS. Quarterly Review. Tabela 19. Vários números. Apud Marques e Nakatani (2014).

Em termos qualitativos, muito embora a rentabilidade mínima alcançada pelos ativos (de 15%, segundo Plihon (2005)) não seja a causa do baixo nível do investimento produtivo das últimas décadas, e sim o fato de o capital, apesar de todos seus esforços, não ter conseguido recompor uma taxa de lucro adequada (CHESNAIS, 2015), é fora de dúvida que a existência dessa alternativa de direcionamento de lucros não distribuídos das empresas, retroalimenta a situação de baixo crescimento mundial e, portanto, de elevado nível de desemprego.

Além disso, para o tema central aqui tratado, isto é, de que o capitalismo financeirizado impõe e/ ou condiciona um tipo particular de gestão da força de trabalho, é preciso lembrar que a financeirização da economia provocou uma mudança qualitativa nas estruturas de controle e de propriedade do capital das empresas, quando comparada à situação dos trinta anos dourados, e que isso alterou a forma como a empresa vê sua força de trabalho. A liberdade

alcançada pelos “investidores institucionais”², mediante o processo de desregulamentação, permitiu que hoje qualquer um desses “investidores” possa estar presente em qualquer empresa em qualquer canto do mundo, com o único objetivo de obter altas taxas de rentabilidade no curto ou curtíssimo prazo. Esses “investidores” não têm nenhum compromisso de médio ou longo prazo com a empresa, de modo que não têm interesse em investir ou a preservar o nível de atividade ou o número de filiais.

Ao lado disso, e reforçando o processo de mudança nas estruturas de controle e de propriedade do capital das empresas, houve ganho de poder do acionista minoritário. Este, ao ver a empresa como apenas um ativo que lhe propicia rentabilidade no curto prazo, pode, a qualquer momento, dela se retirar, atraído por outras oportunidades que lhe pareçam mais atrativas. Ao fazer isso, dá início a uma corrida contra a empresa, desestabilizando-a. Para manter os acionistas satisfeitos é, portanto, necessário que as ações da empresa registrem elevada rentabilidade no curto prazo. A isso, se soma o fato de, desde os anos 1990, estar generalizado que parte importante da remuneração dos mais altos cargos da gerência de uma empresa seja feita mediante a detenção de *stock options*³, de modo que eles também estão altamente interessados na valorização das ações da empresa.

É a partir da combinação do poder do acionista minoritário com os interesses da alta gerência que as empresas ficam “capturadas” pela lógica imediatista do capital fictício, o que tem reflexos sobre o nível de emprego e de renda dos trabalhadores. E isso, não só porque ocorre uma retroalimentação na manutenção de níveis baixos do investimento produtivo, tal como mencionado anteriormente, mas por resultar fechamento de filiais e/ou departamentos, mesmo quando a empresa é lucrativa⁴, e deslocalização das empresas para países onde o custo da força de trabalho e as demais condições de produção sejam mais favoráveis.

É dentro desse quadro, de um mundo comandado pelos interesses imediatistas da finança, que se impõe outra gestão da força de trabalho, diferente daquela que norteou a relação capital/trabalho nos trinta anos dourados. Nesses anos, nas principais economias do mundo, a estabilidade do emprego e os ganhos reais de salário eram a norma da unidade produtiva; já no plano social, isso era completado pela estruturação de uma proteção social cada vez mais ampla, em matéria de riscos e de cobertura da população. Isso nada mais era do que a contrapartida, em termos de emprego e renda, do compromisso estabelecido no imediato pós II GM, quando os representantes dos trabalhadores, mediante sindicatos ou partidos, aceitaram a introdução das normas de produção tayloristas e fordistas em seus ambientes de trabalho desde que parte do aumento da produtividade revertesse em seu benefício⁵.

No momento em que essas normas de produção começaram a apresentar um esgotamento relativo, de modo que a produtividade não mais crescia como antes, é o momento em que a taxa de lucro das principais economias do mundo começa a apresentar redução, tal como vários

² Em geral são considerados investidores institucionais os bancos, as seguradoras, os fundos de investimento, os fundos de pensões, e outras entidades que atuem no mercado de capitais. Comumente considera-se, ainda, o Estado e outras instituições públicas.

³ A adoção dessa modalidade de remuneração visava promover o envolvimento dos gerentes mais graduados com o rumo e os desafios das empresas. Ganhou força nos anos 1980, nos Estados Unidos e, na Europa, nos anos 1990.

⁴ Mas cujo lucro é inferior ao mínimo obtido em aplicações financeiras.

⁵ Para detalhes da gestão da força de trabalho nesse período, ver Aglietta (1979) e Coriat (1982).

autores demonstraram (BOYER, 1984; CORIAT, 1985; HUSSON, 2010). O capital reagiu a essa situação de várias maneiras, além do “retorno” ao mercado e a promoção da desregulamentação, aqui já mencionados. No plano das unidades produtivas, acelerou-se a introdução de máquinas e equipamentos, bem como de processos, fundados em tecnologia microeletrônica, resultando em sua reestruturação⁶. Mas ao contrário de outros momentos, a introdução de equipamento potencialmente mais “produtivo” foi utilizada apenas para reduzir custos e não foi acompanhada por aumento da produção, de modo que, no plano macroeconômico, intensificou o desemprego já existente, provocado pela diminuição do investimento frente à redução da taxa de lucro.

O nível de desemprego, portanto, que hoje está presente em quase todas as economias do mundo, é fruto de vários fatores: da crise não resolvida do capital, pois este não teve, até o momento, sucesso na tentativa de recompor um nível adequado de lucratividade para suas atividades produtivas; da adoção de tecnologias poupadoras de força de trabalho sem que isso seja acompanhado por ampliação da produção; e da perversa relação que o capital financeiro estabelece com os demais capitais, tal como foi explorado anteriormente.

Dessa forma, a gestão da força de trabalho altera-se radicalmente no interior da empresa, particularmente para os setores oligopolizados. É mantido um “núcleo duro” de trabalhadores, para os quais há uma política de valorização do salário e um plano de carreira e, em torno dele, a depender da necessidade da empresa, gravitam trabalhadores terceirizados ou com contratos temporários e/ou a tempo parcial. Ao mesmo tempo, sempre se coloca a possibilidade de ocorrer deslocalização da empresa, de modo que outros arranjos entre trabalhadores estáveis e “sem direitos” podem ser desenvolvidos. No plano social, o resultado disso é o aumento da exclusão nos países em que a proteção social é garantida via meritocracia, isto é, quando o acesso ocorre mediante prévia contribuição do trabalhador.

No caso da França, apenas para exemplificar, o desemprego de longa duração levou, num primeiro momento, que o próprio seguro desemprego fosse modificado, incluindo um componente de renda garantida por algum tempo, para aqueles que houvessem esgotado o direito ao benefício previamente existente (UNIVERSIDADE DE CAMPINAS, 1986). Num segundo momento, isso resultou na Renda Mínima de Inserção e, mais recentemente, na Renda de Solidariedade Ativa. A experiência da França é trazida aqui apenas para ilustrar que a nova realidade do mundo do trabalho é totalmente diferente daquela do passado. Se países procuram dar alguma forma de proteção aos segmentos hoje excluídos do mundo de trabalho, seja por falta de emprego ou de renda insuficiente, isso se deve às forças políticas que atuam em suas sociedades.

Do ponto de vista do capital financeiro, que considera que é possível se reproduzir *ad eternum* sem passar pela criação de novo valor, sem que esteja comprometido com a criação de emprego, não há nenhum interesse em manter políticas sociais tal como no passado recente, dos trinta anos dourados. Tal como vários autores já exploraram, dos quais se destaca O'Connor (1977), a proteção social desenvolvida no pós II GM, muito embora tenha sido fruto da força que os

⁶ A adoção dessa tecnologia não se restringiu à indústria, tendo sido largamente implantadas nas demais atividades, com destaque para o setor bancário e serviços em geral.

trabalhadores haviam alcançado, acabou por ser “funcional” para o capitalismo fundado na produção de massas que necessitava de um consumo também de massas. Dito de outra maneira, os benefícios sempre foram um importante elemento da composição da renda disponível das famílias e, assim, de sua capacidade de consumo.

Dizer que ao capital financeiro não lhe interessa manter o nível de proteção do passado, não implica dizer que não lhe seja importante manter algum tipo de proteção para manter a coesão social. É por isso que, ao mesmo tempo em que defende a cobertura dos riscos via mercado, com o desenvolvimento de Fundos de Pensão e de Planos de Saúde, propõe a atuação do Estado na cobertura dos riscos, em um patamar mínimo, dos segmentos mais pobres da população.

Enquanto gestão da força de trabalho, essa passa a ser fruto direto da concorrência, tanto da estabelecida entre as empresas, em um cenário de baixo crescimento mundial, quanto entre os trabalhadores, dado que a globalização os colocou em concorrência mesmo que eles assim não queiram nesse sentido atuar.

2 Aspectos da reforma trabalhista

As determinações exploradas na parte anterior não se aplicam de forma igual e linear a todos os países. Sua tradução em leis e políticas depende da história de cada país, do grau maior ou menor de sua integração na divisão social do trabalho mundial e da correlação de forças entre as classes sociais, entre outros determinantes. No Brasil, objeto dos itens seguintes, a investida do capital financeiro na gestão da força de trabalho, aqui pensada como a ação que se traduz no interior dos locais de trabalho e no plano social, uma e outra apoiada na legislação vigente, ocorre numa situação muito particular, quando os trabalhadores se encontram em posição desfavorável, dado o nível recorde de desemprego, e quando os chamados setores progressistas encontram-se relativamente acuados dado o significado do impeachment de Dilma Rousseff para o estado de direito, a democracia no país e a criação das condições para o avanço das pautas mais retrógradas, sintonizadas com o interesse do capital financeiro internacional.

Depois da ascensão de Temer à presidência da República, o Brasil está claramente se sujeitando de forma acelerada aos ditames desse capital (que fala em nome de todos os capitais, como anteriormente foi abordado), o que se expressa numa forma particular de integração à divisão mundial do trabalho. Isso não quer dizer que anteriormente, e mesmo durante os governos Lula e Dilma, não tenha havido avanços no sentido dessa integração⁷. Contudo, esse processo, que começou no governo Collor, apresentou descontinuidades e diferença de ritmo em sua implantação, de forma que o país apresentava, em 2016, uma integração parcial, incompleta, principalmente em setores chave para o grande capital.

O projeto para o país, defendido pelo capital financeiro, é formado de três objetivos básicos. O primeiro consiste em desnacionalizar o que ainda há de nacional no país, particularmente a terra, o que resta das estatais, a plena exploração do petróleo, mas também setores de atividades que, embora estejam se desnacionalizando desde os anos 1990, encontram-se na mira do capital

⁷ Como mencionado na introdução deste texto, tivemos a abertura dos serviços e ações de saúde ao capital estrangeiro, em janeiro de 2015, o que era interdito pela Lei 8.080/90.

estrangeiro, tal como a indústria de autopeças⁸. O segundo objetivo, é diminuir o tamanho do Estado para algo em torno de 10% do PIB⁹, para o qual a Emenda Constitucional 95, cujo projeto de emenda constitucional ficou conhecido como “PEC da morte,” é sua expressão acabada. O terceiro objetivo é o de flexibilizar totalmente o mercado de trabalho brasileiro. Assim, em consonância a nova ordem mundial conformada pelo capitalismo financeiro, que modifica o papel do Estado no tocante à regulação de vários aspectos da vida social e econômica, o Brasil do governo Temer aprovou uma reforma radical que altera significativamente a relação capital/trabalho.

Mas antes de se abordar os principais aspectos e consequências dessa reforma, faz-se importante lembrar que o mercado de trabalho brasileiro sempre foi segmentado pelo menos em dois: um mercado de trabalho formal, no qual os trabalhadores tinham os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos por força da lei, e um mercado informal, no qual os salários, a jornada e as condições de trabalho não tinham o amparo da lei e no qual os trabalhadores não tinham acesso aos benefícios previdenciários. A existência desse mercado, que compreende mais ou menos 50% dos ocupados, é um dos traços que nos identifica com os demais países da América Latina e faz com que estruturalmente parte do mercado de trabalho apresente certo nível de flexibilidade. Contudo, é preciso lembrar que os trabalhadores, que integram cada segmento, não são completamente intercambiáveis, sendo somente uma franja que ora está em um, ora em outro, e que a capacidade de intercambiabilidade depende dos requisitos necessários exigidos pelo setor de atividade que emprega o trabalhador. O percentual maior ou menor de ocupados na informalidade somente foi reduzido durante os governos Lula e Dilma¹⁰, mas voltou a aumentar na crise recente.

A reforma trabalhista promovida pelo governo Temer alterou 117 artigos e 200 dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)¹¹. Seu objetivo primeiro é conceder segurança para o capital estrangeiro, para os capitais que estão interessados em comprar ou aplicar nos negócios agora colocados à venda no país mediante processos de privatização ou de levantamento da proibição legal que existia antes. É claro que isso beneficia o conjunto dos capitalistas, que estão atualmente presentes na economia brasileira ou não. Assim, o sentido geral da reforma trabalhista é conceder garantia jurídica para que o grande capital internacional, principalmente o financeiro, mas associado ao capital industrial e comercial, complete a integração da economia brasileira à economia mundial. Dessa forma, o custo do trabalho estará sob controle, de modo que o capital aqui instalado possa competir com o de outras economias, nas quais ele é muito reduzido.

⁸ Fala do diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Clemente Ganz Lúcio (LÚCIO, 2017).

⁹ Henrique Meirelles, quando enfatiza o crescimento do gasto público de 1991 a 2015, dá a entender que o ideal é voltar ao nível de 1991, de 10% do PIB. Em 2015, esse percentual foi de 19,5% do PIB (VALOR, 30/09/2016). Tratava-se de sua defesa da PEC da morte, hoje Emenda Constitucional 95, que congela o nível do gasto público federal por 20 anos.

¹⁰ POCHMANN (2012) mostrou que os ocupados que foram formalizados estavam na base da pirâmide salarial e exerciam trabalho não qualificado.

¹¹ Nesta parte do artigo, são destacados somente seus aspectos mais importantes. Para uma análise exaustiva do que muda na legislação, ver Dieese (2017a).

Conforme tem enfatizado pelo Dieese (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2017a), as mudanças introduzidas pela reforma acabam com o passivo trabalhista, que sempre foi um problema para os empresários planejarem seu custo com a contratação de força de trabalho. Isso porque, para o mercado formal de trabalho brasileiro, a justiça acabava por impor o cumprimento da lei, o que gerava passivo trabalhista de valor muitas vezes imprevisível. A partir da reforma, o custo da força de trabalho é calculável, podendo ser estimado de antemão. E o nível desse custo, com a aplicação do conjunto de mudanças, e sem considerar o passivo trabalhista, tende a ser menor do que o atual.

A base para que isso ocorra deriva do fato de a justiça do trabalho ter praticamente perdido sua função, posto que tudo que decorre da relação capital / trabalho é passível de ser negociado entre o trabalhador e o empregador, com exceção de situações que atentem contra a vida e a saúde do trabalhador e o pagamento inferior ao salário mínimo, o que é garantido pela Constituição¹². Isso resulta da instituição do negociado sobre o legislado, de forma que o salário pode ser inferior ao piso (seja ele definido para uma categoria ou para uma empresa, com base em um acordo coletivo), desde que o trabalhador assim concorde.

Como sabido, a negociação entre o patrão e o trabalhador individual nunca ocorre em condições de igualdade, estando este último sujeito a fazer acordos que lhe são desfavoráveis (OFFE, 1994). A partir desse preceito, deixa-se de reconhecer que a relação entre o empregador e o trabalhador (quando isolado) é desigual, posto que o trabalhador é completamente dependente de seu emprego. Sob a ameaça de ser demitido, caso não aceite redução de salário, ele entrará em acordo com o empregador, o que não aconteceria se o sindicato fosse aquele que negocia em seu nome. A desigualdade de condição entre o trabalhador e o empregador, no momento da negociação, é um fato incontestado e é por isso que, no mundo, criaram-se mecanismos de defesa do trabalhador.

Vendo por outro ângulo, o acordado sobre o legislado se desdobra no fato de, ao contrário do que decorria da justiça do trabalho, o trabalhador poder, agora, abrir mão de qualquer direito, de forma que não há possibilidade de, no futuro, ele entrar na justiça e seu pleito se transformar em um passivo trabalhista. O resultado da aplicação desse preceito é que as empresas podem adotar um conjunto de possibilidades de contrato, a depender de seu interesse. No lugar de regras rígidas, decorrentes da aplicação das leis e do resultado da negociação com o sindicato, a flexibilização completa da força de trabalho. Caso a demanda aumente, a empresa pode contratar por um determinado tempo, contratar por tempo parcial, fazer uso do trabalho intermitente ou se valer da terceirização. Mantém um núcleo duro de trabalhadores, tal como mencionado na parte anterior deste texto, e aumenta o volume do emprego mediante o uso dessas modalidades de contrato. As características dos setores de atividades irão determinar quais serão as formas de contratação que vão ser mais utilizadas em cada um deles. É provável que o trabalho intermitente esteja mais presente no comércio e serviço. Em termos do objeto a ser negociado, é preciso lembrar, ainda, que os contratos envolvem, além do salário, as condições de trabalho. É possível, agora, “negociar” o tempo de pausa para a alimentação, o trabalho da gestante, a jornada de trabalho. Enfim, tudo é negociável.

¹² No caso de haver dano trabalhista, o maior custo previsível na legislação será o correspondente a 50 salários do trabalhador. Isso confere previsibilidade para empresa: ela pode, agora, precificar o máximo de custo trabalhista que pode incorrer.

Ao lado da justiça trabalhista, também o sindicato sai enfraquecido com a reforma trabalhista. Ele deixa de ser o agente negociador por excelência dos acordos. Em situação de fragilidade do trabalhador, tal como a atual, decorrente do elevado nível de desemprego, a negociação tenderá a ser feita por local e trabalho e com o trabalhador individual. Isso colocará desafios para o movimento dos trabalhadores, que precisarão se desdobrar para realizar ações coordenadas em várias plantas ou locais de trabalho. A ideia de que o sindicato representa o conjunto dos trabalhadores, sindicalizados ou não, fica intensamente enfraquecida no contexto da legislação trabalhista que surge a partir da reforma.

Outro aspecto da reforma que é muito importante é o fato de ter sido aprovado que a terceirização poder ocorrer para qualquer atividade, do setor privado e público, seja ela meio e fim. No caso específico do setor público, essa mudança vem ao encontro do objetivo de reduzir o Estado. No caso de prefeituras, são várias aquelas que estão se organizando para contratar empresas, mediante pregão, para a área da educação¹³.

3 Características e implicações da proposta de reforma da previdência

A proposta de reforma da previdência também vai ao encontro da reforma trabalhista, permitindo uma redução do tamanho do Estado e uma maior atuação do segmento privado na previdência complementar. No início de dezembro de 2016, o governo enviou ao Congresso a Proposta de Emenda Constitucional n° 287 (PEC 287) que trata da reforma da previdência e, em 19 de abril de 2017, após muitas discussões envolvendo mídias televisiva e impressa, redes sociais, universidades, sindicatos, partidos, associações de bairro e de classe o governo a Comissão Mista enviou um substituto da proposta que mantém a essência da PEC 287¹⁴. Nessa PEC, estão sendo discutidos o estabelecimento de uma contribuição e de uma idade mínima para aposentadoria para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores (urbanos e rurais; servidores e trabalhadores do Regime Geral; homens e mulheres); a mudança do cálculo e a redução do valor dos benefícios previdenciários em geral e a proibição do acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias.

São propostas abrangentes e radicais que alterarão significativamente a proteção social do risco velhice e morte, em especial, e somente podem ser comparadas às mudanças realizadas pela ditadura militar, quando esta unificou os institutos e criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), integrante do Sistema Nacional de Previdência Social (SINPAS). Mas, ao contrário daquela, a proposta atual implica aumentar o grau de exclusão (ou diminuir o grau de cobertura em relação ao total de trabalhadores), diminuir o valor do benefício, aumentar expressivamente a idade de início da aposentadoria e de caminhar no sentido da equiparação dos funcionários públicos aos trabalhadores formais do setor privado.

¹³ São vários os exemplos que podem ser encontrados na internet. Apenas para exemplificar, veja o que ocorreu no município de Angelina, em Santa Catarina (PROFESSORES..., 2017).

¹⁴ A reforma da previdência é assunto nos diferentes ambientes, de trabalho ao familiar, e constituiu o eixo principal das mobilizações de 8 e 15 de março e da greve geral de 28 de abril. Esta última, envolvendo cerca de 40 milhões de brasileiros, parou diversas atividades em 26 estados e em inúmeras cidades, e foi acompanhada de grandes manifestações e bloqueios de ruas, avenidas e vias de acesso às grandes cidades.

Um dos efeitos esperados caso essa reforma seja aprovada é o aumento do nível de exclusão e o empobrecimento relativo dos futuros aposentados, ou seja, uma parcela dos trabalhadores do mercado formal não terão condições de se aposentar, pois não terão como preencher a condição de acesso prevista, o tempo de contribuição somado à idade mínima. É preciso lembrar que a Previdência Social (PS) não abrange todo o conjunto dos trabalhadores brasileiros, mas somente os trabalhadores rurais e os do meio urbano com carteira assinada (trabalhadores formais). Historicamente, a informalidade do trabalho no Brasil é elevada. E, apesar da ligeira melhora nos últimos anos, no auge da formalização, em 2015, quando foi atingida a menor taxa de desemprego, 38% da população ocupada com 15 anos ou mais não contribuía para a PS (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Na proposta, a aposentadoria por tempo de contribuição será extinta e será substituída pela aposentadoria por idade. Portanto, a condição de acesso dos trabalhadores urbanos passará a exigir uma idade mínima de 62 anos, para mulher, e 65 anos, para homem, somada ao tempo mínimo de contribuição de 25 anos (atualmente são 15 anos)¹⁵. Considerando que a trajetória de parte do trabalhador brasileiro do mercado formal é muitas vezes interrompida pelo desemprego e pela ocupação informal, o cumprimento de 25 anos de contribuição exigirá muito mais tempo para ser comprovado, o que inviabilizará a aposentadoria de muitos¹⁶. Esse caso é ainda mais agravado para as mulheres, pois, com relação aos homens, são mais sujeitas a ficarem desempregadas e a exercerem atividades precárias (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2017b). Por outro lado, há que se considerar que esses trabalhadores também não encontrarão guarida junto à Assistência Social, posto que não preenchem o quesito renda familiar (renda inferior a 25% do salário mínimo). Esses, portanto, não terão nenhum tipo de cobertura, seja da Previdência ou da Assistência.

Além disso, a exigência de contribuição mínima de 15 anos dos trabalhadores rurais não assalariados, da economia familiar, implica excluí-los do sistema de proteção, dado que sua renda é incerta e reduzida, não havendo como eles contribuir regularmente.

Um dos elementos de maior controvérsia é a equiparação da idade mínima exigida, sem qualquer distinção entre homens e mulheres; e entre urbanos e rurais; e entre trabalhadores do mercado formal do setor privado e servidores público. A equiparação entre homens e mulheres foi aventado, em diferentes momentos, por integrantes (homens) do Partido dos Trabalhadores, mas nunca se consubstanciou em proposta programática devido à reação encontrada em sua base militante e mesmo entre pesquisadores da área previdenciária. A justificativa era (e ainda é) que as mulheres vivem mais do que os homens e, por isso,

¹⁵ Está previsto no texto da PEC o aumento da idade mínima, de acordo com a maior expectativa de vida da população, sem necessidade de nova Emenda Constitucional.

¹⁶ De acordo com a regra, atingido esse tempo mínimo, o valor do benefício é de 70% do salário de contribuição. E a cada ano de trabalho após os 25 anos de contribuição, até completar 30 anos, o valor do benefício é aumentado em 1,5 ponto percentual do salário de contribuição; do trigésimo primeiro ano até trigésimo quinto, o adicional é de 2 pontos percentuais; e do trigésimo sexto ao quadragésimo, 2,5 pontos percentuais. Para se atingir 100% do benefício previdenciário, será preciso contribuir por 40 anos pelo menos. De acordo com o DIAP (REFORMA..., 2017), dada a média dos períodos de informalidade, o trabalhador terá que trabalhar e contribuir por 52 anos para atingir os 40 anos de contribuição. Dessa maneira, a idade efetiva de aposentadoria será, portanto, de 68 anos (16+52).

permanecem mais tempo no sistema recebendo aposentadoria. O problema dessa proposta é avaliar apenas um dos aspectos da vida de uma mulher, pois a maioria das mulheres se ocupam das tarefas domésticas, constituindo uma dupla jornada. Além disso, a remuneração das mulheres é, em média, 30% menor do que as dos homens. A proposta enviada em abril de 2017 prevê uma diferença de 3 anos entre homens e mulheres, porém isso está longe de compensar a diferença do excesso de jornada de trabalho da mulher.

A equiparação entre trabalhadores urbanos e rurais¹⁷ desconsidera a diferença entre a realidade das atividades desenvolvidas pela chamada economia familiar e a relação entre trabalho assalariado e empregador. Além dos empregados urbanos e rurais contarem com uma legislação que regula a jornada de trabalho, entre outros aspectos, os trabalhadores da economia familiar, em inúmeras vezes, trabalham longas jornadas entre trabalho na terra e cuidado familiar. No caso das mulheres, em particular, isso implica aumento substantivo da jornada de trabalho total em relação às mulheres que trabalham em zonas urbanas.

A terceira equiparação a destacar é entre trabalhadores do mercado formal do setor privado e servidores público. Desconsidera-se a especificidade do setor público, introduzindo em seu interior os princípios, objetivos e diretrizes das grandes corporações privadas, no qual o servidor é tratado de forma igual a de um trabalhador do setor privado, onde impera a lei do mercado, e no qual o equilíbrio das contas é alçado a primeiro objetivo. No Brasil, o seguimento dessa estratégia deu origem à congelamento dos gastos do governo federal por 20 anos, mudando o regime fiscal mediante a Emenda Constitucional nº 95/2016¹⁸. Entre os 89 países que o Fundo Monetário Internacional fiscaliza a política fiscal, não há qualquer paralelo dessa política brasileira de limitação do gasto público no longo prazo.

Inicialmente a PEC 287 havia excluído regras especiais para a aposentadoria dos professores do magistério e policiais. Porém, na nova proposta, ficaram mantidas essas aposentadorias especiais, porém em piores condições, com aumento de idade mínima. Para professores, é exigido idade mínima de 60 anos, para homem e mulher, com 25 anos de contribuição. Para policiais, idade mínima de 52 anos, para a mulher, e 55 para o homem, desde que cumpridos 25 anos de atividade policial).

Outro elemento polêmico proposto é a desvinculação dos benefícios assistenciais e pensões do salário mínimo. Após a revisão da proposta, ao menos se garante o salário mínimo como benefício mínimo. No caso das pensões por morte, foi mantida a acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos. Porém, não foi vedado o acúmulo de aposentadoria civil com pensão militar.

A PEC 287 não pretende substituir o sistema público de repartição por um privado de capitalização, mas favorece ou incentiva a ampliação da adesão à previdência privada, uma vez que o valor do benefício começaria com 70% do salário de contribuição e há obrigação de adesão dos servidores a uma previdência complementar privada. No Brasil, a organização da aposentadoria complementar é estruturada via fundos de pensão (ou entidades fechadas de

¹⁷ São considerados apenas os trabalhadores que exercem atividades em regime de economia familiar. Os trabalhadores rurais assalariados devem contribuir e terão condição de acesso como os demais trabalhadores.

¹⁸ Ver Marques e Andrade (2016).

previdência complementar (EFPC)) e entidades abertas de previdência complementar (EAPC), e a cobertura das EFPCs com relação ao total dos segurados do RGPS é baixa (4,5%). Isso muda radicalmente quando se analisa os participantes por extrato de renda. Entre aqueles que estão vinculados às entidades fechadas, 75,1% se concentram nos trabalhadores com renda maior que seis salários mínimos (BRASIL, 2015).

Havendo redução do teto do benefício do RGPS, é possível que ocorra um aumento dessa participação. Somado a isso, as EAPCs tem adotado uma estratégia para atingir a população de menor renda com venda de “produtos” mais baratos. É o caso da Brasilprev, uma das maiores deste segmento, que vende um plano com contribuição mensal inicial de R\$ 25,00 ao mês, e que representa 31% de seus contratos de previdência.

Da maneira como está, a proposta de reforma da PS irá alterar os parâmetros fundamentais que estruturam a aposentadoria dos trabalhadores do mercado formal de trabalho e dos servidores públicos e vai ao encontro da EC 95 que congela os gastos públicos por vinte anos. Seu resultado, como visto, é aumentar o nível de exclusão, posto que, levando em conta a situação resultante da aplicação da reforma trabalhista, o contingente de trabalhadores que não conseguirá atender as regras de acesso à aposentadoria, especificamente o tempo de contribuição proposto, será expressivo.

Considerações finais

O Brasil é chamado à ordem. A escolha deste título não foi casual. Em pouco mais de um ano de governo Temer, o usurpador para aqueles que consideram o impeachment um atentado ao Estado de direito, o país rapidamente está sendo colocado na rota da integração completa aos ditames do capital financeiro internacional em um mundo globalizado. É esse o sentido da introdução da Emenda Constitucional nº 95, congelando o nível do gasto do governo federal por 20 anos, com o objetivo de reduzir sua participação a meros 10% do PIB, abrindo espaço para a presença do setor privado, e nele, especialmente o capital estrangeiro, em atividades antes desenvolvidas ou garantidas pelo Estado. É esse o sentido da reforma trabalhista recentemente aprovada, que garante a existência de uma miríade de contratos, de forma a flexibilizar totalmente o mercado de trabalho brasileiro, adequando-o à necessidade do capital ser competitivo no quadro de um mundo globalizado cujas as normas de produção consideradas ideais são dadas pela realidade do país que menos direitos – trabalhistas e previdenciários – garantam a seus trabalhadores. Trata-se de, nivelar por baixo, as condições de reprodução da força de trabalho. Tudo em nome da competitividade em um mundo globalizado.

Nesse quadro, a proposta de contrarreforma da Previdência Social, alterando principalmente a cobertura do risco velhice (aposentadoria) do conjunto dos trabalhadores formais, isto é, dos trabalhadores do setor privado e dos servidores públicos, promoverá um dos maiores retrocessos da história brasileira em termos de proteção social. Se, no passado recente, considerou-se que a introdução do fator previdenciário (governo Fernando Henrique Cardoso) e as mudanças implementadas no governo Lula foram um retrocesso, posto que retiravam direitos e alteravam as condições de acesso à aposentadoria, ao se analisar o que está sendo proposto, não há termos de comparação. A proposta de contrarreforma previdenciária de Temer terá como único resultado, do ponto de vista da proteção social, o aumento da exclusão que

afetará um contingente extremamente expressivo de trabalhadores. Essa situação foi ainda mais agravada com a flexibilização do mercado de trabalho. Se consideramos que o aumento da idade mínima para se aposentar é abusivo, pior será a situação do trabalhador quando associado ao tempo mínimo de contribuição. Como mencionado anteriormente, para alguns, será praticamente impossível se aposentar.

Referências

AGLIETTA, Michel. **Regulación y crisis del capitalismo**. Ciudad de México: Siglo Veintiuno Editores, 1979.

BOYER, Robert. **Les transformations du rapport salarial en Europe depuis une decennie - Convergences et Specificites nationales - Formes et Effets de la flexibilisation**. Paris: Fédération Européenne de Recherches Économiques, 1984.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Informe da Previdência Complementar 2015**. Brasília (DF), 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Informe-de-previdencia-complementar-FINAL-3.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

CHESNAIS, François. A economia capitalista sete anos depois do início da crise econômica e financeira mundial. **O Olho da História**, Salvador, n. 21, jul. 2015. Disponível em: <<http://oolhodahistoria.ufba.br/wp-content/uploads/2016/12/21chesnais.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.

CORIAT, Benjamim. Crise e automação eletrônica da produção - robotização da fábrica e modelo fordiano da acumulação de capital. **Pesquisa e Debate**, São Paulo, n. 1, p. 29-59, 1985.

CORIAT, Benjamim. **L'atelier et le chronomètre**. Paris: Christian Bourgois, 1982.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Nota Técnica, nº 178, maio de 2017**. A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. São Paulo, 2017a.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Nota técnica, nº 171, março de 2017**. As mulheres na mira da Previdência Social. São Paulo, 2017b.

HUSSON, Michel. Finança, Hiper-concorrência e reprodução do capital. In: BRUNHOFF, Suzanne et al. (Org.). **A finança capitalista**. São Paulo: Alameda, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: Síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro, 2016.

MARQUES, Rosa Maria. O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 7-21, jul./dez. 2015.

LÚCIO, Clemente Ganz. Fala no Lançamento da 14ª Jornada Nacional de Debates - Reforma Trabalhista. In: JORNADA NACIONAL DE DEBATES - REFORMA TRABALHISTA, 14., 2017. São Paulo: Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XVz4vcWelQM&feature=youtu.be>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

MARQUES, Rosa Maria; NAKATANI, Paulo. A natureza do capitalismo contemporâneo. In: CASSIOLATO, José Eduardo; MATOS, Marcelo Pessoa de; LATRES, Helena M. M. (Orgs.). **Desenvolvimento e mundialização: o Brasil e o pensamento de François Chesnais**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014.

MARQUES, Rosa Maria; ANDRADE, Patrick Rodrigues. Democracia burguesa e dominância do capital portador de juros: apontamentos sobre processos em curso no Brasil. Olho da História, Salvador, n. 24, não paginado, dezembro de 2016. Disponível em: <<http://oohodahistoria.ufba.br/wp-content/uploads/2016/12/rosamaria-1.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2017.

MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE; Haver; BIS; DB. **Financial Globalization Takes a Breather**. Disponível em: <<http://conversableeconomist.blogspot.com.br/2013/03/financial-globalization-takes-breather.html>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE; Haver; BIS; DB. **Latest Deutsche Bank research**. Disponível em: <<https://www.ainsliebullion.com.au/gold-silver-bullion-news/us-fed-speak-e2-80-93-bad-news-is-good-news/tabid/88/a/852/default.aspx>>.

O'CONNOR, James. **USA: a crise do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OFFE, C. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, Francisco de. Reforma e contrarreforma do Estado no Brasil. In: BOCAUYVA, Pedro Cláudio Cunha (Org). **Afinal, que país é este?**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

PLIHON, Dominique. As grandes empresas fragilizadas pela finança. In: CHESNAIS, François (Org.). **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. São Paulo: Boitempo, 2005.

POCHMANN, Márcio. **Nova classe média?: O trabalho na base da pirâmide social brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2012.

PROFESSORES são contratados por leilão de menor preço em Angelina (SC). **Desacato**, Florianópolis, 24 abr. 2017. Disponível em: <<http://desacato.info/professores-sao-contratados-por-leilao-de-menor-preco-em-angelina-sc/>>.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: COMPARAÇÃO PEC E SUBSTITUTIVO. **Agência DIAP**, São Paulo, 20 abr. 2017. Disponível em: <www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/26971-reforma-da-previdencia-quadro-comparativo-pec-287-versus-substitutivo-do-relator-na-comissao-especial?tmpl=component&print=1&page=>. Acesso em: 10. set. 2017.

UNIVERSIDADE DE CAMPINAS. "França". **Relatório da pesquisa**. A crise internacional e as políticas sociais: uma proposta de análise comparada. Campinas: Convênio Unicamp/Nepp; Fundap, mar. 1986.

WATANABE, Marta; MÁXIMO, Luciano. Teto de gastos é fundamental para confiança da economia, diz Meirelles. **Valor Econômico**, São Paulo, 30 set. 2016. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4731583/teto-de-gastos-e-fundamental-para-confianca-da-economia-diz-meirelles>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

Rosa Maria Marques

Economista. Professora titular do Departamento de Economia e do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSPEx-presidente da Sociedade Brasileira de Economia Política (SEP) e da Associação Brasileira de Economia da Saúde (ABrES).

Camila Kimie Uginó

Economista. Doutoranda em Ciências Sociais pela PUCSP. Professora do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Membro do PDH e do Núcleo de Estudos de Ideologia e Lutas Sociais (NEILS).
